



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/08/2021. Publicação: 05/08/2021. Edição nº 146/2021.

DESPEZA: 33.90.36.15 Locação de imóveis. NOTA DE EMPENHO: 2021NE001371, datada de 29/07/2021. PLANO INTERNO: CAMPE. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADO: JOSÉ DE JESUS COSTA SANTOS. BASE LEGAL: Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

São Luís, 03 de agosto de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 9283/2021. OBJETO: Contratação dos serviços do Professor JOSÉ MAGNO DA SILVA REGO FILHO, para ministrar a Palestra “Agosto Lilás – 15 Anos da Lei Maria da Penha – Tema Masculinidades”, no dia 09 de agosto de 2021, via on-line, no valor global de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), RUBRICA: 33.90.36.28. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: JOSÉ MAGNO DA SILVA REGO FILHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 03/08/2021 por JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 04/08/2021 por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça.

São Luís, 04 de agosto de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5583/2021. OBJETO: Realização de despesa referente aquisição de 02 (duas) licenças de uso do software TQS UNIPRO 12 LVP&S, PREO Intermediário, Alvest e Paredes de Concreto, Versão 22, conforme detalhamento e especificações fixadas no Projeto Básico e na proposta apresentada constante dos autos do Processo Administrativo nº 5583/2021, no valor global de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais). RUBRICA: 33.90. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONTRATADO: TQS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.555.212/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Ato Regulamentar nº 09/2013-GPGJ. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 02.08.2021, por JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 02.08.2021, por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça.

São Luís, 04 de agosto de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

REC-10^oPJESLZ - 12021

Código de validação: A3D8DAAA6B

Ref. Notícia de Fato nº 019287-500/2021

Recomendada: SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL EIRELI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/08/2021. Publicação: 05/08/2021. Edição nº 146/2021.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceitua o art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade abusiva (art. 6º, IV do Código de Proteção e Defesa do Consumidor), assim considerada aquela “[...] discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.” (art. 37, §2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO as recomendações dispostas no Anexo A do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que versa sobre as normas éticas publicitárias das bebidas alcoólicas, em que adota o princípio do consumo com responsabilidade social, determinando que eventuais apelos à sensualidade não devem constituir o principal conteúdo da mensagem e que modelos publicitários jamais devem ser tratados como objeto sexual;

CONSIDERANDO o conteúdo da publicidade patrocinada pela fabricante SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL EIRELI, veiculada em diversos outdoors espalhados na cidade de São Luís-MA, em que divulga o produto “Cachaça Chave de Ouro”, mediante a disposição de uma modelo com traje de banho, apresentando a mensagem: “Ela vai com tudo”;

CONSIDERANDO a mensagem ambígua contida na publicidade em questão, apresentando forte apelo sexual, no sentido de objetificar a mulher, promovendo uma associação odiosa entre o corpo feminino e objetos de consumo, caracterizando assim, uma discriminação de gênero;

RESOLVE:

RECOMENDAR à fabricante do produto “Cachaça Chave de Ouro” e patrocinadora da publicidade em anexo - SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.185.037/0001-43, com sede na RODOVIA BR 135, KM 10 Módulo 02, Distrito Industrial, nesta cidade, a REMOÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, de todos os outdoors existentes em São Luís-MA que contenham a mensagem publicitária tratada nesta Recomendação, por se tratar publicidade abusiva, vedada pelo art. 37, §2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal da empresa requerida.

Encaminhe-se cópia deste documento à empresa Recomendada e ao Conselho Nacional De Autorregulamentação Publicitária – CONAR.

Publique-se.

São Luís/MA, 03 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 04/08/2021 às 12:37 hrs (*)

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MEIO AMBIENTE

PORTARIA-8ºPJESLZ - 422021

Código de validação: 34C456337C

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Preparatório nº 04/2021 em Inquérito Civil – IC, autuado com o fim de apurar o descarte irregular de resíduos sólidos nas imediações da Escola Mata Roma, localizada na Avenida Este Interna, Unidade 205, nº 1000, bairro Cidade Operária, nesta cidade.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca, da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 02/08/2021 às 12:55 hrs (*)